

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº. 77/2023 – Prestação de Serviços de Entrevistadores/Cadastradores sociais com vistas à manutenção e ampliação do atendimento do Cadastro Único, conforme Termo de Referência.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA. (IMPUGNANTE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.427/0001-02, situada na Rua Visconde de Pelotas, nº 550, Santa Maria - RS, representada por seu representante legal.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA. (IMPUGNANTE)**, requerendo a impugnação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 77/2023, encaminhada por e-mail em 10/07/2023.

Face tal aspecto, consta, em síntese, que:

“Ante o exposto, requer que:

- a) Sejam alteradas as rubricas referentes aos submódulos D.2 e E.1 a fim de atender a IN 05/2017 e o caderno de logística;*
- b) Sejam alteradas as rubricas referentes aos submódulos e a fim de atender ao exposto pela cláusula 6.1 do Termo de Referência para a cobertura das substituições das ausências legais;*
- c) Necessária retificação irá garantir a isonomia da competição, tendo por referência um valor condizente com os custos de mercado;*
- d) Necessário ajuste do percentual da multa do FGTS e Aviso Prévio Indenizado, para atendimento ao princípio da legalidade e vinculação das orientações normativas;*
- e) Necessário ajuste no CBO do cargo utilizado pela Administração além de ajuste no salário do mesmo.*

Neste termo, pede e espera deferimento,

SULCLEAN SERVIÇOS LTDA
06.205.427/0001-02

OBS: A íntegra do Pedido de Impugnação da empresa encontra-se disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/secao/licitacoes>, Pregão Eletrônico Nº 77/2023.

II. DO JULGAMENTO

II.a) Resposta às razões constantes do **Item I**:

A Comissão de Licitação, com base no Pedido de Impugnação da empresa a **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.**, encaminhou a mesma, na íntegra, para a análise e manifestação da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social por tratar-se de questionamentos técnicos referentes aos termos da contratação.

O Pregoeiro recebeu retorno com a manifestação da Gerente Administrativo Setorial, Sr.^a Carine Thaís Cheffer, conforme consta abaixo e devidamente apensado ao processo licitatório:

“Conforme pedido de impugnação enviado, esclarecemos que:

1 - A planilha será revisada e adequada, se necessário.

2 - A planilha será revisada e adequada.

3 - A planilha será revisada e adequada.

4 - A planilha será revisada e adequada.

5 - Em relação a CBO, estamos inserindo na planilha de custos.

Salientamos que foi utilizada a convenção coletiva SEAAC/2023, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS, visto que não foi encontrada convenção coletiva de entrevistadores sociais dentro do Estado do RS, sendo utilizado de parâmetro a função de Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo.

Neste caso, tomamos por base o texto do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ - Portaria STJ/GDG nº 410 de 15.07.2020 que apresenta no item 5.1.1 o seguinte texto:

“... o instrumento coletivo adequado depende do enquadramento sindical individual da empresa que prestará os serviços.”

“Por regra, a análise do enquadramento sindical deve ser verificada com base na atividade preponderante da empresa. Isso porque o enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, ... Ademais, o enquadramento sindical deve considerar também a base territorial do local da prestação de serviços. Como destacado anteriormente, a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.”

Segue ainda a descrição sumária de cada função para comparativo, conforme site do MTE:

Entrevistador social : Aplicam questionários e roteiros de pesquisa;No caso do entrevistador social são aplicados formulários; efetuam entrevistas de opinião pública; coletam preços de bens e serviços; aplicam instrumentos para pesquisa de mercado; cadastram informantes;preenchem formulários; realizam entrevistas e atividades de campo; verificam a consistência de informações e participam do planejamento de atividades de campo.

Agente, Assistente e auxiliar administrativo : Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros.

Conforme demonstrado as ocupações são similares, sendo a descrição de auxiliar administrativo mais abrangente. Foi realizada pesquisa em outros estados, ficando evidenciado que o salário base é próximo ao salário tomado por base:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=M R010976/2023>

55	Entrevistador Social	(220 horas mensais)	R\$ 1.790,00
----	----------------------	---------------------	--------------

Sem mais considerações.

At.te

Carine Thais Cheffer

Gerente Administrativo Setorial

Matrícula 15.721-0

Secretaria de Município de Desenvolvimento Social

Santa Maria-RS

Fone 55 3174 1518 (opção 3)”

III. DA DECISÃO

Diante do exposto transcrito acima na íntegra, considerando os questionamentos técnicos referentes aos termos da contratação, assim como, no intuito de atender, dentre outros, especialmente, o interesse público, em consonância com os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDIMOS pela procedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.**, conforme os fundamentos arrolados, e acatando a decisão técnica da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Santa Maria, 17 de julho de 2023.

Ricardo Trindade Pinheiro,
Pregoeiro.